



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
Conselho Universitário – CONSU



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 11 - CONSU, DE 08 DE MAIO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 1º O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Curadores é integrado:

- I. Por três professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares.
- II. Por um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III. Por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, excluídos os lotados nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;
- IV. Por um representante do corpo discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os representantes mencionados nos itens I a III, bem como seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado.

§ 4º Na hipótese de vaga no transcorrer do mandato, com o afastamento definitivo do titular ou suplente, caberá aos seus pares, da Unidade, eleger o novo representante no Conselho.

§ 5º Os Conselheiros e suplentes eleitos na forma do parágrafo anterior, complementarão o mandato dos substituídos.

§ 6º Enquanto do Conselho de Curadores, nenhum de seus membros poderá fazer parte do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho de Curadores compete:

- I. elaborar e reformular o seu regimento;
- II. Eleger o seu presidente e vice-presidente;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e o orçamento-programa;
- IV. Acompanhar a execução do orçamento-programa;
- V. Emitir parecer sobre abertura de crédito e toda e qualquer alteração no orçamento programa;
- VI. Requisitar aos órgãos da Universidade documentos, processos e informações à fiscalização da execução Orçamentária;
- VII. Tomar as medidas que julgar conveniente à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fiscalização financeira e econômica;
- VIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- IX. Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Universidade;
- X. Designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre matéria de que trata este artigo, submetida à sua apreciação.

Art. 4º São atribuições do presidente:

- I. Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade, e também fora dela;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias;
- V. Exercer o direito de voto somente nos casos de empate;
- VI. Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- VII. Assinar os despachos interlocutórios nos processos baixados em diligência;
- VIII. Resolver as questões de ordem;
- IX. Submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- X. Regular e supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- XI. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;
- XII. Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- XIII. Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- XIV. Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;
- XV. Solicitar aos órgãos representados no Conselho a eleição de novos representantes, caso haja vacância.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente presidirá a sessão, e na falta ou impedimento deste, pelo decano, que é o Conselheiro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 5º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
- II - Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;

- III - Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
- IV – Fazer comunicações ao Conselho;
- V - Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
- VI - Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII - Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do Conselho de Curadores serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, em dia e hora previamente fixados, em calendário anualmente aprovado pelo Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 3º As reuniões do Conselho serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 4º O encaminhamento de assuntos para composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, devendo as propostas ser encaminhadas ao presidente, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

§ 5º No caso de manifesta urgência, devidamente justificada, assuntos que possam ocasionar prejuízos à Instituição, poderão ser apreciados independente do prazo fixado no § 4º.

§ 6º Juntamente com a convocação das reuniões será enviada cópia da ata da reunião anterior.

Art. 7º No início de cada reunião far-se-á discussão e votação da ata da reunião anterior, comunicações diversas e pedidos de informações e, leitura de documentos recebidos e expedidos.

§ 1º A ata será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver manifestação contrária.

§ 2º Se algum conselheiro fizer, verbalmente, ou por escrito, retificação na ata, deverá requerer que a mesma seja incluída na ata da reunião em curso.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto quando feitas no decorrer da reunião ordinária.

Art. 9º Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

Art. 10 O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

Art. 11 Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 12 A ausência do Conselheiro deverá ser justificada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à secretaria do Conselho de Curadores, a qual caberá a convocação do respectivo suplente.

Art. 13 O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar ou convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Parágrafo único A convocação deverá ser encaminhada ao Chefe imediato com indicação do dia e hora marcados para os esclarecimentos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 14 As reuniões do Conselho de Curadores poderão ter caráter sigiloso, por deliberação do Presidente ou da maioria dos presentes.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto, sendo que, terão direito a voz os convocados ou convidados a prestar esclarecimentos e, ou, depoimentos sobre matéria específica.

§ 2º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 3º O presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

Art. 15 As reuniões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda, 15 minutos após, com pelo menos cinco membros, exceto nos casos previstos nos incisos II, V e IX do art. 3º, onde será preciso a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16 As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único Durante a votação os conselheiros não poderão afastar-se do recinto da reunião.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Art. 17 As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e parecer.

§ 1º Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§ 2º Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

§ 3º Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

§ 4º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadoras, devendo ser apresentadas por escrito e assinado pelo autor.

Art. 18 As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

Art. 19 Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

Art. 20 O Conselho emitirá parecer conclusivo nos processos que lhe forem distribuídos.

Art. 21 Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

Art. 22 O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

Art. 23 Dois são os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 24 Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 De cada reunião será lavrada uma ata, em livro próprio, da qual constará exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos, sendo os pareceres transcritos na íntegra.

Art. 26 Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

Art. 27 As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, que baixará resoluções.

Art. 29 - O Conselho baixará resoluções toda vez que julgar conveniente aos interesses econômico-financeiros da Universidade.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo egrégio Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 08 de maio de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU / UFVJM